

Propriedade de Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. PAULO

Domingo 24 de Fevereiro de 1878

BRAZIL

CORREIO PAULISTANO

S. PAULO, 24 de Fevereiro de 1878.

A independencia do poder judicial sera mantida, diz a Constituicao no art. 179 § 11. A consequencia desse preceito constitucional e que as decisoes definitivas do poder judiciario devem ser respeitadas, devem firmar direitos e nao mais ser postas em duvida.

O art. 1.º § 18 da lei de 20 de Outubro de 1875 e o art. 151 das Instrucoes de 12 de Janeiro de 1876 nao deixam duvidas a tal respeito. O governo provincial era incompetente para conhecer se o tribunal deu a lei a verdadeira interpretacao.

O tribunal tinha legitima competencia para interpretar doutrinadamente o art. 1.º § 18 da lei, por em a mesma competencia nao tem o governo provincial.

Dada a hypothese da Relacao ter decidido contra direito, o accordo devia ser cumprido: a sentença nulla subsiste e produz efeitos enquanto não é annullada.

O legislador aceitando a auctoridade da causa julgada não desconheceu a possibilidade de ser mantida como irrevogavel uma ou outra sentença baseada no erro ou prevaricação; porém entendeu que esse perigo era menor que o da incerteza do direito.

A nullidade dos julgados não é pronunciada pela auctoridade administrativa, nem pela parte que considera-se prejudicada.

Além da decisão da Relação houve sobre a questão de Santos o accordo do Supremo Tribunal de Justiça, que bem claramente declarou que férias interrompem prazos.

O sr. Baptista Pereira annullando os accordos de dois respeitáveis tribunaes, procedeu de má fé; não deve ignorar as disposições de direito quem diariamente annuncia-se como illustrado e sabio.

Prova do grande sabedoria exhibe o illustre proconsul declarando que o réo absolvido de um crime não pode ser novamente processado si commetter crime da mesma especie. Os sabios não podem lembrar-se de que é circumstancia aggravante a reincidencia em delicto da mesma natureza.

Não fosse o sr. Baptista Pereira um poço de sciencia que não seria descoberta a possibilidade de conflictos entre os vereadores e o poder judiciario, de que trata no ultimo—considerando—do monumento de sua... sabedoria.

Conflicto de juiz com a parte só o sr. Baptista conhece.

O presidente regenerador

A discussao provocada na assemblea provincial pelo acto do presidente da provincia, que se julgou com sufficiente auctoridade para collocar-se acima de todos os poderes do Estado na decisao da questao municipal de Santos, veio mostrar que ha ainda na provincia de S. Paulo mais de uma força capaz de resistir a prepotencia dos governos despoticos.

O luminoso debate alli travado entre a maioria conservadora, e os defensores da illegalidade e do arbitrio governamental, deve convencer ao sr. Joao Baptista Pereira que se atirou erradamente no caminho das violencias, julgando, por esse modo, supplantar os brios desta provincia.

Acredite o delegado do governo imperial, que os seus desmandos só terão como resultado a impossibilidade de sua permanencia nesta provincia, onde a independencia do cidadão assenta na força da sua iniciativa individual, e a tenacidade da sua resistencia se avigora pelo sentimento do patriotismo.

Sucedendo na administração da provincia á homens da illustração, do talento e da honradez de um Joao Theodoro Xavier e de um Sebastião José Pereira, era em verdade, difficil a posição em que se acharia collocado o sr. Joao Baptista Pereira.

Aquelles dignos filhos desta provincia, conhecidos das suas necessidades e interesses, assignalaram a sua administração por actos de justiça, de moralidade e de verdadeiro patriotismo.

E' possivel que errassem muitas vezes durante a sua longa administração, mas ninguém de boa fé jamais duvidou das suas boas intenções, da sua moralidade administrativa e da sua independencia.

Que notavel contraste oferecem os actos do actual presidente da provincia!

Diz-se que o sr. Baptista Pereira é uma illustração, é um sabio; entretanto, até hoje só tam mostrado, com extraordinario desembaraço, ser um optimo instrumento para executar os planos que a paixao partidaria forja e combina, com o fim de supplantar a opinião que em breve tem de ser consultada sobre a evolução politica porque acaba de passar a nação.

À sua chegada é annunciada como o despontar de uma nova aurora de regeneração para a provincia; rapicam os sinos; tocam as musicas; estrondam os foguetes; illumina-se o palacio, e percorrem as ruas da cidade, perturbando o silencio da noite, bandos de liberdadores, que apregoam o reinado da liberdade e da moralidade na gestão dos negocios publicos.

Entretanto, como inicia o sr. Baptista Pereira a sua administração regeneradora? Consignado aos chefes de um grupo politi-

co, desconceituado na opiniao da provincia e do proprio partido liberal, desde a epocha, ainda não esquecida, das traficancias com a designação da guarda nacional para o serviço da guerra do Paraguay e com os substitutos, o novo presidente entrega-se de corpo e alma á magica influencia dos seus conselheiros, e torna-se docil instrumento de suas paixões e de seus caprichos.

Ainda não havia tomado posse da presidencia e já assestava suas baterias de diffamação contra a repartição do thesouro provincial.

Não quer saber os recursos de que dispõe a provincia para vencer as difficuldades financeiras que julga existentes: a sua preoccupação consiste em indagar quantos collectores servem sem fiança; porque verba se pagaram os vencimentos do official de gabinete do seu antecessor; quantos livros de escripturação existem no thesouro, se estão limpos e bem escripturados, revelando em tudo desconfiança sobre a moralidade dos empregados publicos.

Revolvem-se os archivos das repartições publicas, que trabalham fóra das horas do serviço, com o fim de descobrir as provas das faltas ou dos crimes de que se povoa a sua imaginação influenciada pelas vozes da calumnia dos seus conselheiros.

O administrador da provincia faz as vezes de um agente de policia, seguindo os passos de um bando de ladrões.

Que triste papel representa em toda essa comedia de diffamação o delegado do governo imperial!

Que contraste com as administrações passadas!

Coberto de ridiculo e desenganado de fazer obra pela diffamação, atrai-se ás violencias: demitte, contra a lei, o inspector do thesouro, nomeia assassinos para cargos policiaes, e, finalmente qual novo juiz de paz da roça, como diz o Diario, revoga a Constituição do Imperio.

Mas, ainda nesse novo caminho, não consegue livrar-se do ridiculo.

Tal é o regenerador, o talento superior, o sabio que ha por bem felicitar a provincia de S. Paulo com o seu governo!

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Sessão ordinaria, aos 23 de Fevereiro de 1878

PRESIDENCIA DO SR. LOPES CHAVES

Lida a acta da sessão antecedente é approvada. O SR. PAULO EGYDIO pede a palavra e apresenta um requerimento pedindo ao governo copia dos actos, regulamentos e resoluções expedidos pelo governo affim de serem approvados ou não na lei do orçamento como entender a assemblea.

E' apoiado e approvado o requerimento. O SR. MARTINHO PRADO JUNIOR pede a palavra fundamentada e apresenta um projecto de lei decretando o imposto de 1:000:000 sobre cada escravo introduzido na provincia.

E' apoiado o projecto e vae para a ordem dos trabalhos.

ficando só alguns charcos de espaço a espaço, onde cantavam ruidosamente as rãs.

O cigano foi andando por espaço de mais de meia hora.

Por fim chegou a uma casinha de campo, escondida entre arvoredo.

E dizemos casa de campo, uma vez que no campo estava, não porque tivesse nada de commum com uma casa rural: mais parecia habitação de um capador.

O cigano bateu á porta da casa, que se abriu, apparecendo logo com uma candeia na mão, uma velha que fez recuar Luiza dois passos.

Era a tia Cotorra.

— Olá! exclamou elle. Já por cá andas, pombinha? Estás tão mudada, que ninguém te conhece, minha prenda. Pudéra! com os desgostos... e como estimavas tanto o defunto... Pois olha, mulher, não te desesperes, que o mundo não se encerra n'um homem, e como és bonita, rica e ainda dove, não ha de faltar quem te queira.

— Ora, v. mos, tia Cotorra, acudia o cigano, veja se se cala, que em principiado a dar á lingua não acaba em sete semanas. Acertou com o nome quem lh'o por?!

— Cala-te ahí meu abelhudo, tornou a tia Cotorra, que excusa toda a gente de saber como me chamo. Se este flosse por cá, vamos com Deus! Mas isto nem por sonhos. Vamos, filha, entre, e não estejas ahí spelornada.

— E minha filha? perguntou Luiza.

— Tua filha... tua filha... está dormindo perfeitamente.

— E onde?

— Aqui, mulher, aqui.

— Quero ver-a!

— Primeiro é preciso pedir licença a certa pessoa, que temos cá?

— Quem é essa pessoa?

(*) Cotorra significa papagato.

Continda a discussao do requerimento do sr. Fonseca.

O SR. MOREIRA DE BARROS diz não querer trazer mais luz para a discussao por estar já ella muito esclarecida.

Toma entretanto parte della porque membro do partido liberal, que considera sua a questão de Santos, não podia permanecer em um silencio, que podia ser attribuido á razão meos avessos.

E' questão tambem do governo, porque o Club da Reforma, legitimo representante do partido liberal, mandou felicitar os vereadores de Santos pela sua resistencia ao acto da Relação.

Diz que é facto observado que muitos homens trazem para a politica vicios de sua profissão, e que o distincto opposicionista que tempo o debate mostrou ainda uma vez que era um advogado.

Mhil advogado, porque lançou mão do argumento que havia contradicção em declarar-se os liberais validos a eleição de Santos, quando implicitamente reconheceu a sua nullidade o ministro do imperio pelo seu acto de adiantamento.

Explica este acto pela necessidade que tinha o ministro de sustar a eleição para em seguida ter tempo de expedir o fundamental e governar o acto de 19 de Fevereiro.

Diz mais que a razão deve dominar os argumentos, cousa de que esqueceu-se o sr. Fonseca.

Entra então na questão da independencia do poder judiciario e pergunta si desta independencia do poder judiciario deve concluir-se que todos os poderes do estado tem o dever de obedecer cegamente á todas as suas resoluções?

Si a lei estatue a resistencia ás ordens illegaes como uma garantia do particular, não deve a effortoria o poder politico gozar da garantia?

O sr. FONSECA:—O art. 123 do codigo criminal não se refere á determinações do poder judiciario.

O sr. M. DE BARROS dá por provado que ao presidente compete julgar da illegalidade ou legalidade do accordo. Tratando então dos prazos diz que entra com exame na questão, depois de ter lido os fortissimos argumentos e brilhantes artigos do «Diario de Santos».

O sr. A. DOS SANTOS:—Para v. ex. tem o defeito de serem do advogado.

O sr. M. DE BARROS joga com disposições da lei de 1846 e do regulamento das Relações para provar que o prazo era realmente prorrogavel, entendendo que—prazo prorrogavel—não é interrompido por férias.

Declara de nenhum effeito a decisão da camera dos deputados, que não tem os caracteres de uma interpretação, e que mesmo si tivesse valor havia entre a Relação e a Camera—direito contra direito—competindo então ao poder administrativo julgar da legalidade.

O sr. FONSECA:—Quando o poder administrativo tiver de escolher entre—direito e direito—estará acabada a independencia de poder judiciario.

O sr. M. DE BARROS, diz que o facto de não executar e contrariar o governo os accordos da Relação em nada perturbará a independencia do julgamento dos desembargadores.

O sr. COCHRANE:—Que viram os seus accordos desrespeitados...

O sr. M. DE BARROS falla dos desembargadores e diz que estes não se defenderam perante o Supremo Tribunal, alligando apenas boa fé...

O sr. L. MORAES:—Circumstancia atenuante.

O sr. VIEIRA:—Onde fica o art. 3.º do codigo criminal?

O sr. M. DE BARROS diz que a absolvição do Supremo Tribunal nada vale, porquanto em nosso país, á excepção dos bispos, nunca funcionario elevado foi condemnado.

O sr. P. VICENTE:—Por isso tem o presidente a certeza da impunidade.

O sr. M. DE BARROS repete que os vereadores de Santos procederam muito bem, citando como prova a sentença criminal que os absolviu, e voltando aos desembargadores da Relação de S. Paulo fecha o seu discurso dizendo que não é pintor, mas se o fosse daria á estes magistrados em vez da tóga—o poncha e o caceté.

—Eu! bradou Tiéppolo Mafel, apparecendo entre portas.

Luiza riu-se ao vel-o.

— Ah! E' o senhor... o senhor!...

— Pois quem havia de ser? exclamou Tiéppolo. Vejam se vão para cam leguas daqui e se nos deixam rós, acrescentou dirigindo-se á tia Cotorra e ao cigano. E cuidado não quem á escuta, que se eu dou por tal, pôde custar-lhe caro.

A tia Cotorra foi-se resmungando, e o cigano praguejando, porque lhe doiam os dentes e naquelle instante lhe havia apertado a dor.

— E para i-to incommodam uma pessoa!... disse. Depois metteu-se por entre as arvores e desapareceu.

A tia Cotorra assentou-se n'uma pedra a certa distancia de casa.

Luiza e Tiéppolo tinham ficado sóz.

— Minha filha! exclamou Luiza.

— A pouco e pouco, Duqueza, tornou Tiéppolo. A tua filha é o penhor que tenho.

— Penhor de que?

— Da submissão da senhora.

— Da minha submissão.

— Per certo que sim: pois não sabe que a amo, que a adoro que estou louco por si?

— Ah! infame! exclamou Luiza desesperada.

— Infame, sim, tudo quanto quizer; mas a culpa não é minha; e estou louco, e os loucos não são responsáveis pelo que fazem.

— Mas minha filha!

— Ainda não, senhora, ainda não, e fallamos mais baixo, não acorde a mania e a coheça.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza contendo a voz, e dominada pela situação.

— Isto é horrivel! exclamou Luiza

O SR. FONSECA diz que não conlva tomar parte na discussão, sobretudo respondendo ao nobre deputado que precedeu-a, mas, que tal é a justiça da causa que elle, orador, advogado, e a iniquidade da sustentada pelo nobre deputado, que animo se a dizer duas palavras, convencido de que a intelligencia esclarecida dos deputados presentes, reconheçam o iniquo attentado praticado pelo presidente da provincia.

Começando a responder ao sr. Moreira de Barros, analyse a proposição avançada por este deputado de que a autoria do attentado não cabe somente ao presidente, mas ao partido liberal da provincia, da capital do imperio, finalmente, ao governo imperial. Sente, como brasileiro, que um ataque tão manifesto á independencia dos poderes judiciario e municipal, fizez committido em nome de isosm brasileiros, mas, como conservador, regosija-se com isso, porque esse attentado contra as leis, desmoralisa essa situação que tanto combale.

Em seguida, discute a distincção feita pelo sr. Moreira de Barros, entre argumentos a razoes, e que, em nroso paiz, onde a politica é condada quasi que totalmente á advogados, contem-se estes com os argumentos, desprezando as razoes. Diz que estas proposições são de tal generalidade, que cabem á todos os partidos, mas, que em todo caso, como examinar os negocios não reduzido as razoes á argumentos? Si o nobre deputado quiz dizer que o exercicio da advocacia torna o advogado indifferente ao justo ou ao injusto, diz então o orador que o argumento é de duas guizas, tão applicavel nos dois lados da casa que contem advogados em suas fileiras. Uma vez que para as razoes fazerem mossa é preciso reduzir-as á argumentos, também é preciso que ellas sejam boas ou más para que os argumentos os sejam.

Diz que o sr. Moreira de Barros entrando na materia, disse que os arts. 116 e 128 do código criminal referem-se ao direito de resistencia contra as ordens illegaes e ao direito de desobediencia de cada particular, e que, por maioria de razão deve pertencer esse direito ao poder administrativo.

Responde, em primeiro lugar, que este direito de desobediencia de que podem lançar mão os particulares dependa ainda de certas condições que deixa de examinar, mas que não se póde applicar ás decisões do poder judiciario dadas em sentença. Si assim fosse, estaria acabado o poder judiciario. As ordens illegaes do copio são as ordens especias que o juiz dá, não conhecendo do processo; os factos em que o juiz conhece do processo, ouvidas as partes, não originam a desobediencia. No caso presente, seria uma anarchia reconhecer em qualquer cidadão o direito de julgar da validade das eleições municipais; a lei declarou que os accordos são irrevogaveis e irretrataveis; e, si nenhuma autoridade publica póde delle recorrer, como póde fazel o particular? E, si um particular não o póde, com mil, dez mil, tambem estarão o mesmo caso. A conformidade do acto com o preceito legal nunca depende do numero dos que praticaram esse acto.

Diz que o orador precedente, tão illustrado e intelligente, viu-se atribuido em sua consciencia por ter tomado a defesa de um attentado tão iniquo, viu-se obrigado á apresentar a hyp-tese de que a Relação proferiu o accordo passados dous mezes. Diz, porém, que a questão é juridica e de interpretação, e que só ao juiz á quem compete applicar a lei é que compete decidir. A questão de saber si as ferias estão comprehendidas no prazo improrogavel, não póde ser discutida pelo poder administrativo, sem que haja uma invasão do poder judiciario.

A hypothese que se figurava para explicar o acto, approa mostra a fequencia da causa. De uma questão juridica para a qual a responsabilidade do juiz da causa principal, que se trata de uma questão de interpretação, é impossível de se dar d'um tribunal respeitavel como o da Relação de S. Paulo.

A questão é toda juridica. O juiz interpreta decidindo a maneira de contar os 30 dias do prazo. Si o poder administrativo pudesse declarar a intelligencia da lei, haveria ainda a independencia do poder judiciario? Foi o que fez, todavia, o sr. Baptista Pereira; á intelligencia que deram os desembargadores de uma relação, elle disse: essa intelligencia que deites é errada; eu é que sou a verdade. (Apoiados. Muito bem.)

Em seguida, diz o orador, passou o sr. Moreira de Barros á questão que parca-lhe fundamental de que os 30 dias se contam durante as ferias. Mas, em que argumentos firmou-se? Disse tão simplesmente que os recursos eleitoraes participam da natureza dos recursos criminaes, e, como estes podem correr em ferias, segundo o decreto de 30 de Novembro de 1853, assim tambem aconteça com os recursos eleitoraes. A lei eleitoral de 1876, diz: (L6)

Em primeiro lugar, diz o orador que não encontra na lei uma equiparação entre recursos eleitoraes e recursos criminaes quando se trata da nulidade ou validade das eleições municipais; só aos outros se refere a lei de 18 de Agosto de 1846.

A lei de 1846 diz que as Relações decidam promptamente referindo-se aos arts. 32, e 33 do regulamento de Janeiro de 1833, os recursos interpostos sobre a exclusão ou inclusão dos votantes. Os artigos tratam de appellações crimes interpostas nos crimes de responsabilidade. Mas, antigamente, havia appellação e não recurso das decisões do jury que era, quem pronunciava. A lei de 1841 tirou a pronuncia do jury e substituiu as appellações pelos recursos.

Nada tem tudo isto com a questão das ferias sobre a qual nenhuma palavra diz o regulamento de 1833. O de 1846 diz tambem: (L6) Emprego o termo promptamente referindo-se ao modo de julgar. Autorisado o governo expediu o decreto de 30 de Novembro de 1853 que estabeleceu a regra geral de que os tribunales estão fechadas de tanto á tantos dias e abertos de taes á taes; não fellou nos recursos eleitoraes.

As ferias ferias, antigamente, eram extremamente curtas: 15 dias no Natal e outros 15 na Semana Santa. O regulamento de 1853 elevou-os á 40 á tantos dias, estando em desuso a disposição de ord. L. 3, T. 18. Demais, no mez de Janeiro, era pouco provavel que se dessem casos de recurso, porque a qualificação começava em Janeiro, e estendia-se até Setembro ou Outubro.

A letra do decreto de 1853 não admitta que comprehendam os recursos eleitoraes. Mas, admitta se, que esse decreto, encerra todos os recursos. O que se segue? Appas originava-se uma duvida. E, a quem compete solve-la? A quem tivesse de applicar a lei á o tribunal da Relação. Diz que o poder administrativo póde decidil a, é incorrer no absurdo de que teriamos as mais contrarias e divergentes decisões da parte de cada presidente de provincia.

Admira ao orador que o espirito culto do sr. Moreira de Barros, não repellisse o absurdo á que levava-o o seu argumento.

Continuando, diz, que não procurará, como aquelle deputado, discutir o fundamento do accordo; fizez-o, seria admittir, ainda que por um momento, o absurdo de conceder ao poder administrativo a attribuição da discoutir uma sentença do poder judiciario (Apoiados). O legislador lembrou a regra geral do direito, de que os accordos são irrevogaveis e irretrataveis posto que não tivesse estabelecido recurso delles.

O legislador previu o caso de haver presidentes que calcassem aos pés os preceitos da lei, como fez o actual presidente, (Apoiados).

Disse o precedente orador que as decisões do supremo tribunal da justiça, do conselho do estado e da camara dos deputados não tinham força alguma, porque nesta materia, era a unica autoridade o sr. Baptista Pereira! (Mullaridade, muito bem!) Contapor á todas essas autoridades a do sr. Baptista Pereira é dar prova da fraqueza de sua argumentação!

Disse o mesmo orador que o supremo tribunal da justiça não conheceu da validade da eleição mas que simplesmente absolueu os desembargadores. E' exactamente o que se dá com o juiz de direito de Santos. (Apoiados). Lê-se o accordo, e ver-se-hia que as ferias não são contadas; estabeleceu e firmou essa jurisprudencia. Além disso, os considerandos do parecer que foi aprovado pela camara dos deputados, declararam que as ferias não se contam nos prazos improrogaveis.

Disse o sr. Moreira de Barros algumas palavras sobre os desembargadores da Relação de S. Paulo, dizendo-os; julga, porém, o orador, que os elogios feitos pelo sr. Moreira ao juiz de direito de Santos tiram toda força das suas invectivas.

Em seguida, refuta o orador a proposição de que o presidente da provincia tenha a attribuição de examinar si os prazos improrogaveis estão comprehendidos nas ferias, porque, para isso, precisava ler a fequidade da interpretação doutrinaria, que não lhe compete.

Os exemplos de que soccorreu se o sr. Moreira de Barros foram infelizes e contra-producentes.

Allegou o sr. Moreira de Barros que, si as decisões da Relação sobre a validade das qualificações devessam sempre ser cumpridas, ficaria o poder administrativo em peiores condições que á das partes, que tem a accão recisoria contra os julgados.

Mas, diz o orador, em primeira lugar, não é questão liquida que haja accão recisoria em causa já revista, tendo já o supremo tribunal julgado nesse sentido. E, mesmo quando fosse caso dessa accão, cumpram-lhe lembrar ao sr. Moreira de Barros, que ella só cabe nos casos especificados na lei e não quando haja injusticia. A accão recisoria só tem lugar nos casos restrictos. O proprio direito é que marca-a, e os accordos são julgados irrevogaveis pela propria lei.

Lembra-se o orador de um outro argumento. Contra que abusos estabeleceu a lei a competencia da Relação de conhecer da validade das eleições municipais? Contra que poder versará esta disposição? Sem duvida contra o poder politico. (Apoiados).

Só o partido liberal á poder é o seu primeiro golpe, golpe de mestre! E acabar com essa garantia!

Será possível que todo o partido liberal, queira tirar a vida ao poder municipal para entregal-o ao poder politico-administrativo, tão moavel, tão vario em suas decisões, sujeito ás mais contradictorias influencias?

Si assim for, diz o orador, recio que se reproduzam esses attentados á lei...

O sr. VIEIRA: — Esses crimes!

O sr. FONSECA: ... na senda do crime só é difficil dar o primeiro passo (Apoiados. — Muito bem!)

O sr. Moreira de Barros, diz o orador, invocou o exemplo das funções do poder moderador perdendo de vista o maior das peccas nos processos criminaes para justificar o acto do presidente que vem tiral-o da má posição em que vicia collocal-o uma sentença passada em julgado. Mas, o perdão do poder moderador implica, pelo contrario, um acto de respeito e acatamento ao caso julgado, e não se póde comprehender como desse respeito, queira-se concluir que o poder administrativo tenha o poder de revogar accordos! (Apoiados)

O argumento Achilles do sr. Moreira de Barros, diz o orador, foi que o acto de resistencia daquelles que nunca foram vereadores, porque um acto nullo não dá origem a um acto valido, e os réos se elevaram á altura do juiz, e só decidirá o conflito o juiz criminal, resolvendo a questão.

As decisões sobre a validade das eleições municipais, foram entregues ás Relações para evitar abusos do poder politico: as Relações são compostas de juizes vitalliticos, que não podem ser removidos sendo a requisição; que não podem ser promovidos eppas pela lei cega da antiguidade; estão em condições de resistir ás lutas do poder politico. Mas, desobedece o réo; quem virá julgar o supposto conflicto?

O sr. VIEIRA: — Porquê não appellou?

O sr. FONSECA: — Então é o promotor quem decidiria, funcionario demissivel e q' nullo pelo presidente da provincia?

Estabelecido o conflicto, viria á decidil-o o promotor, que póde ser demittido ante a sentença a appellação!

Admira que o nobre deputado não previsse todas as consequências absurdas da sua argumentação, mas só com argumentos absurdos se póde defender tão monstruoso attentado.

Coagido pela sua falsa posição, viu-se o sr. Moreira obrigado á continuar um argumento já apresentado— que devi m os vereadores continuar no exercicio de suas funções, por terem sido absolvidos. Mas os honraes de Santos foram processados, porque se arrogaram emprego que não tinham. O código criminal pune em geral os crimes de responsabilidade com suspensão e perda de emprego; mas o crime de se arrogar emprego, ou continuar nelles illegalmente, é punido com prisão e multa. A pronuncia não podia suspender-os, porque não eram funcionarios publicos; houve apenas pronuncia sobre um crime committido.

Supponhamos que o sr. Sebastião José Pereira não aceitava a demissão, e continuava illegalmente no exercicio da presidencia: seria processo, e como neste paiz, diz o orador ex-advogado, nenhum presidente é condemnado, o sr. Sebastião José Pereira seria absolvido, e ficava com o direito de continuar na presidencia.

Passando á theoria dos crimes continuados, o sr. Moreira de Barros, disse que o juiz não se limitou á conhecer do facto, mas declarou que o accordo da Relação do districto era nullo, e que deviam portanto continuar em exercicio os vereadores. Responde o orador que o valor da palavra—innocentes—empregada pelo juiz não podia toroar os réos, vereadores.

Estabeleceu ainda o sr. Moreira a doutrina inadmissivel, que o facto do exercicio era um crime continuado, e que só findava no fim do quadriennio. Existem os crimes continuados, mas é uma cada que parte-se quando ha queixa, denuncia ou procedimento official; se fosse verdadeira a doutrina opposta, o libello iria além da pronuncia, e a sentença além do libello.

Nos crimes continuados, não se póde separar um acto, para formar um processo separado: é verdade conhecida, mas se ha outro crime, ha outro processo.

Se o presidente, na hypothese de ha pouco, continuasse no exercicio, não commettia outro crime.

Trouxe o nobre deputado, a rebelião como outro exemplo do crime continuado: se o individuo for processado por esse crime, e todavia continuar não póde ser processado. Diz o orador, e rebelião, se committido depois do processo, forma um novo crime. Assim os honraes de Santos estão commettendo um novo crime. Diz que não póde ser processado um cidadão duas vezes pelo mesmo facto: é exacto, mas o facto prati-

cado de tal á tal vez, não é o mesmo que o que se deu em outro mez: póde haver novo processo por este.

Concluindo o seu discurso, disse o sr. Moreira de Barros, que os desembargadores de S. Paulo deviam trazer poncho e cacete. O orador pergunta: que vestes deviam trazer o juiz de direito de Santos, o presidente da provincia, que por não violenta no poder judiciario e municipal, e os que o ajudaram em tão iniquo committimento?

O sr. CINTA: —Laço e bola!

O sr. FONSECA espera que brova vir á reacção do seio do proprio partido liberal, que detestará tão nefando attentado, e será esse o dia de maior alegria do orador.

(Apoiados; muito bem; o orador é cumprimentado por todos os deputados da maioria.)

O sr. COCHRANE diz que tem natural aranhamento em entrar na discussão, já por ter sido ella explendidamente tratada e esgotada, já por tocar-lhe a elle muito de perto. Passa á historia a questão municipal de Santos provendo pela sua narração, que foi tumultuaria e illega, e que o unico responsável por semelhantes atropellos foi o juiz de direito de Santos, que revelou um espirito altamente partidario, obrigando-o á saltar por cima de todas as disposições legais, de todas as conveniencias. Prova a illegalidade e nulidade da eleição, accrescentando que, ainda não era conhecida a organização do gabinete, já os liberes promettiam e esperavam o ukase mandando reintegral-os. Não esperava o orador de homens tão altamente elevados semelhante despropósito, um acto tão absurdo.

O sr. VIEIRA DE CARVALHO: —Tão criminoso...

O sr. COCHRANE: —Uma sentença reformadora sendo revogada por um juiz inferior!

O sr. M. F. JUNIOR: —O melhor é o accordo revogar tudo.

O sr. P. EGYDIO: —Revogou-se a constituição por um acto do poder administrativo.

P. A. VICENTE: —Ou por um despacho do juiz de direito de Santos...

O sr. COCHRANE diz que o sr. Moreira de Barros, em quem reconhece um esclarecido talento, entendendo dever dizer que a questão da eleição é questão do partido liberal; entende o orador que nem todo o partido liberal toma á si a defeza dos escandalos de Santos: dois notaveis chefes liberes, os sr. Gaspar Martins e Martinho Campos reprovaram o procedimento liberal chegando á retirar-se da camara quando votou-se a eleição de Santos, não querendo aquelles cidadãos comprometer contra sua consciencia, nem de gostar á seus amigos.

Passa á responder ao final do discurso do sr. Moreira de Barros quando referiu-se ao modo porque eram geridos os negocios municipais pela camara do qualienio transaccão, da qual fazia parte. Diz que, emposados os vereadores, detem-se pressa em examinar contas sobre as quaes não podiam emitir juizo, porque tinham sido approvadas pelo poder competente—á assembléa. Descobriram de facto um engano por parte do procurador, que chamado á explicaçao a convenido do erro que havia nas contas, entrou para os cofres com a quantia exigida.

Como resultado de erro ou engano foi qualificado o facto, de-de que contataram-se os vereadores com a restituição dos dinheiros. Logo em seguida porém, appareceu o accordo de 20 de Favorito, o á despeito dos vereadores annullados, fez desaparecer todos as considerações, annunciando estes abertamente que iam proceder á tellos os exames e indagações das contas. De facto os pedidos de certidões das repartições, e os pedidos de documentos e recibos do particulares faziam-se de porta em porta aos despachantes e negociantes. Não tardaram os boatos a serem mais, tendo confirmados pelos próprios thesoureiros—Dias e o Foguetas, sob e escandalos, desleque, etc.

Nesse sentido publicou-se o parecer da commissão, accusando um do fiquede de um conto, e tanto. Os exames continuavam; e uma vez porém processado o procurador e feitos os exames pelos peritos bem depressa reconheceu-se que as differenças encontradas eram métra phantasia da commissão e que ao contrario o prejudicado era o procurador, que se havia enganado em 1.800, com o circunstante de darem se alguns destes enganos em contas exclusivamente examinadas pela commissão cuja attenção havia sido anteriormente chamada pela imprensa para as differenças que se suppunha haver em favor do referido funcionario.

Conclue dizendo, que si se offerecer occasião, mais detidamente, se occupará dos negocios de Santos.

(Apoiados! Muito bem!)

Não havendo quem pedisse a palavra é encerrada a discussão e posto á votos o requerimento do sr. Fonseca é approvedo.

Entre em discussão um projecto passando diversos fazendas de uma para outros municipios.

O sr. FONSECA pede a palavra e faz um requerimento propondo que se ouçam as respectivas camaras municipales, os vigários, o ordinario e os juizes da paz.

O sr. DUTRA impugna o requerimento do sr. Fonseca.

O sr. ALVES DOS SANTOS combate tambem o requerimento, pedindo prologação da discussão, que é concedida.

O sr. FONSECA volta á tribuna e sustenta leagamente o seu requerimento

Levanta-se á sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

DISCURSO

PRONUNCIADO PELO SR. DR. DUTRA RODRIGUES NA SESSÃO DE 14 DO CORRENTE

O sr. Dutra Rodrigues (continuando): — Mas, senhor presidente, sob outro ponto ainda rolaram as considerações do nobre deputado a quem respondo.

Disse elle que houve da parte do inspector do thesouro infidelidade nas informações que deu ao presidente da provincia; que aquelle distincto funcionario disse a s ex haver um credito de mil contos no Banco, quando este credito, por declaração do proprio Banco, era apenas de seiscientos contos.

Senhor presidente, houve confusão da parte do nobre deputado nesta questão. Vou expor o que realmente é:

A presidencia tinha um credito aberto na Caixa Filial do Banco do Brazil, até a quantia de seiscientos contos de réis. Tinha a Caixa Filial autorisado do Banco para, se as necessidades publicas da provincia o exigissem, e a Caixa comportasse, elevar este credito á mil contos.

Vê, pois, v. ex., senhor presidente, que o honrado deputado fallou em um ponto, e a informação do inspector versava sobre outro.

O inspector disse que era possível haver um credito de mil contos de réis; que o de seiscientos contos era credito determinado e aberto, e o de mil, que era possível abrir-se quando o governo entendesse necessario, e a Caixa comportasse.

Houve apenas, como disse, confusão entre o credito effectivamente aberto, e o credito que era possível abrir-se.

Vê, pois, o nobre deputado que este facto, é um facto insignificantisimo.

Este, e outros que acabei de analysar, foram os factos trazidos á discussão pelo honrado deputado, para justificar a demissão do sr. inspector do thesouro; foram estas as omissões praticadas por elle, foram estes os factos de pouco cuidado com que elle attendia para os importantes ramos do serviço que corria pela sua repartição, que convenceram o presidente da provincia que era uma conveniencia para o serviço publico saltar por cima da lei, violal-a, e dar a demissão ao inspector!

Senhor presidente, outros não foram os factos articulados pelo honrado deputado como justificando a conveniencia do serviço publico. Se outros não foram, eu que não conheço nenhum, não posso aceitar se não estes que foram trazidos á discussão.

E, senhor presidente, se estes factos tem essa importancia que eu acabo de demonstrar em tão breves considerações, me parece, senhor presidente, que nem mesmo no terreno em que a questão foi collocada, no terreno de conveniencia do serviço publico, tem explicação a demissão do inspector do thesouro! Ella só encontraria explicação, se o presidente da provincia tivesse dito—por conveniencia do serviço partidario. (Apoiados e não apoiados).

Assim, pois, senhor presidente, tem inteira procedencia as observações feitas pelo honrado deputado autor do requerimento que se discute.

A demissão do inspector é manifestamente contraria á lei; ella só podia ser sustentada quando fosse revogada a lei de 1859; em quanto esta lei imperar nesta provincia, nós devemos reconhecer que tal acto é attentatorio da lei.

E, senhor presidente, se não se justifica perante a lei, o acto não se justifica tambem perante a conveniencia publica.

Não houve, senhor presidente, da parte do inspector do thesouro, crime algum, não houve erro de officio, e muito menos insubordinação em grau de reincidencia.

Occorreu o nobre deputado demonstrar que o inspector, empregado subalterno, tentou ferir o presidente da provincia, contestando as suas observações.

Senhor presidente, só quem não leu o officio que o sr. inspector do thesouro dirigiu ao presidente da provincia poderá dizer que ha ahí alguma cousa de desrespeitoso. Se ha desrespeito será em pro-ar que os factos são em contrario áquelles que o secretario do governo, do orden de s. ex., nos diz serem exactos.

Então o desrespeito não vem do inspector do thesouro, vem da verdade, e a culpa é de quem se collocou em opposição com ella.

Senhor presidente, me parece, que ha pouco ouvi em aparte dizer, que havia plano premeditado para satisfazer talvez alguns odios politicos de sacrificar o inspector do thesouro.

O sr. presidente da provincia, logo que assumiu o governo, convidou o sr. inspector do thesouro para uma conferencia, á qual elle compareceu, e teve de esperar, com prejuizo do serviço de sua repartição, talvez perto de duas horas...

O sr. M. DE BARROS: —Não apolado.

O sr. DUTRA: —E' um facto que foi presenciado por algumas pessoas.

O sr. inspector do thesouro, embora empregado subalterno, mas chefe de uma repartição importante, e cidadão digno da consideração de todos (apoiados), foi tratado pelo presidente da provincia como um simples continuo de repartição. Mas o sr. inspector permaneceu, como empregado publico, fiel no seu posto, ás ordens do presidente da provincia, e estas foram uma série de quesitos que ainda revelam o facto que ha pouco assignalei—que s ex não tem os conhecimentos praticos necessarios para governar uma provincia desta ordem. (Apoiados).

O sr. A. DOS SANTOS: —Perguntou se os collectores da provincia tinham prestado fiança.

O sr. DUTRA: —Eis as medidas salvadoras, com que se queria regenerar as finanças da provincia!

Cinco foram os quesitos dirigidos ao sr. inspector do thesouro, por letra do presidente:

« 1.º—Qual o systema de exercicios findos adoptado na provincia? »

Senhor presidente, é preciso ignorar os principios mais rudimentares do modo porque se faz a escripturação nas repartições de fazenda, para perguntar qual é o systema de exercicios findos adoptado na provincia! Quem tem um pouco de conhecimento deste serviço, ainda que seja muito mero continuo, sabe que as dividas de exercicios findos não tem outro systema que não este. O credor requer a liquidação de sua divida, e feita essa liquidação, o presidente manda pagar. Antigamente, liquidada a divida, era necessario pedir credito á assembléa; mas hoje não, o presidente está autorisado por lei a mandar pagar.

O sr. M. DE BARROS: —Então ha dous systemas.

O sr. DUTRA: —Não ha dous systemas; hoje está tudo subordinado ao presidente que tem um credito geral para esses pagamentos.

O sr. M. DE BARROS: —A lei de 1871 ainda autorisou grande porção desses creditos.

O sr. DUTRA: —A lei que deo autorisação ao presidente é posterior.

O sr. M. DE BARROS: —Então já ha mais de um systema.

O sr. DUTRA: —Bem, uma pergunta desta ordem em relação ás finanças da provincia, não sei a quem f quer o credito seja geral, quer seja especial, isto não póde influir nas finanças; é uma verdadeira questão de «ana caprina» que não tem importancia alguma.

Eis a primeira observação que o estado financeiro da provincia suggeriu ao animo do sr. presidente; foi a primeira cousa que s. ex. julgou necessario saber: como se pagam os exercicios findos!

Ora, senhores, que importancia tem este facto para debellar esse má estado financeiro da provincia, que se apregoa e quer-se lançar á cargo da situação passada?

Mas vejamos se os outros quesitos são mais importantes.

« Quanto ha á pagar de exercicios findos? »

Ainda esta pergunta revela a nenhuma pratica que tem o presidente, de administração e de serviço de finanças; porque não era possível o inspector responder quanto havia de exercicios findos á pagar.

O sr. M. DE BARROS: —De divida liquidada.

O sr. ABRANCHES: —Mas aqui é futuro; quanto havia á pagar.

O sr. DUTRA: —As dividas de exercicios findos só se consideram taes depois de liquidadas, e reconhecidos nos individuos que as reclamam o direito de cobral-as.

O sr. M. DE BARROS: —Ninguém contesta isso.

O sr. DUTRA: —Então a pergunta foi inutil.

O sr. M. DE BARROS: —Quería saber quanto havia de dividas liquidadas á pagar.

O sr. DUTRA: —Então devia perguntar — quanto ha de dividas liquidadas á pagar, e não quanto ha á pagar de exercicios findos.

E depois, s. ex. devia ter em seu gabinete os requerimentos dos credores, pois são dirigidos ao presidente, e podia obter na sua secretaria as informações que podia ao thesouro provincial. Mas, como queria

sobrearregar o inspector com informações verdadeiramente pueras, a ver se, espesinhando, por assim dizer, aquelle digno funcionario, determinava-o a pedir a demissão que s. ex. desejava dar; fazia perguntas desta ordem.

O sr. M. de Barros:—Quería saber simplesmente a natureza das dividas a pagar para calcular sua importância e preferencia.

O sr. Durra:—Terceiro quesito: «Se ha collectores em exercicio que não tenham prestado fiança. Quaes são?»

S. ex. quer saber se ha collectores que, sem a devida fiança, arrecadam os dinheiros publicos; se ha collectores que não garantem sufficientemente a provincia.

Mas, senhores, isto é uma medida secundaria de administração.

Louvo o presidente por este zelo que m. strou pelos cofres provinciales; m. s., semelhante pergunta nada tem com o estado financeiro da provincia, nem tão pouco com a suspensão de pagamentos.

4.º—Se são tomadas as contas dos collectores.

Esta questão é da natureza do precedente, encerra uma mudida de economia da repartição, porém que nada tem com o estado financeiro da provincia. A tomada ou não tomada de contas todos os dias não concorre para que o estado da provincia seja prospero ou não.

«Relação das letras a pagar, com declaração de sua importância, vencimentos e nomes dos portadores.»

Censuro o nobre deputado a quem respondo, que o sr. inspector do thesouro não mandasse immediatamente esta relação; mas, senhor presidente, comprehendem v. ex. e a casa que sendo tantos os portadores de letras, não é possível fazer uma relação destas de um momento para outro; era necessario recorrer aos taloes d'onde se extrahem as letras.

O sr. M. de Barros:—Em todas as casas commerciaes ha um livro de registro de letras.

O sr. V. de Carvalho:—Nem sempre.

O sr. M. de Barros:—Uma casa bem organizada tem.

O sr. Durra:—Este serviço hade ter na repartição a escripturação determinada na lei.

Era, pois, necessario algum tempo para responder a este quesito.

De mais, isto era o quinto, e era preciso examinar primeiro os outros, ver a possibilidade de responder-lhe logo, para chegar ao quinto, porque é de suspeitar que o presidente da provincia mencionasse os quesitos pela ordem de sua importância; do modo que, só depois de estudados e respondidos os outros, é que se poderia chegar ao quinto.

«Apresentação do balancete do exercicio de 1871 a 1878.»

Ainda neste quesito se revela a nenhuma pratica do presidente em questões financeiras.

Eu quero entender a questão em termos habeis. S. ex. não podia pedir se não o balancete do tempo passado do exercicio, e jamais do futuro.

O sr. M. de Barros:—Do que arrecadou-se e despendeu-se.

O sr. Durra:—Isso é impossivel, porque a maior parte da despesa se faz pelas collectorias que prestam contas de tres em tres mezes, umas, e outras de mez em mez. Como se formar o balancete?

O sr. M. de Barros:—Do que constasso.

O sr. Durra:—É nota o nobre deputado que, pelo facto de virem das collectorias as contas da receita e despesa, não se segue que immediatamente se possa fornecer o balancete, porque ainda ha um serviço muito importante que se faz nas repartições de fazenda, a que se chama classificação da despesa, e esta se verifica á proporção que as contas vêm.

Portanto, só depois que todas as contas dos collectores, do ultimo trimestre, tiverem sido remetidas, e depois de classificadas todas as despesas, seria possível remetter o balancete.

Disse o nobre deputado, a quem respondo, que o presidente queria aquillo que fosse possível.

Ora isto era inutil, porque um semelhante balancete abrangeria apenas os primeiros mezes do exercicio, e não forneceria dado algum para poder julgar do estado financeiro da provincia.

Senhor presidente, entrei nesta ordem de considerações para demonstrar que as medidas financeiras que barbulhavam no espirito do presidente da provincia não justificavam a suspensão de pagamentos; não eram medidas que revelassem um plano que tendesse a melhorar as finanças.

As respostas destes quesitos autorisariam passo mais seguro da administração, mas não autorisavam uma reforma que podesse fazer face a esses compromissos que, com tanta impropriedade, como se demonstrou na casa, se disse que se venciam diariamente.

(Continúa.)

TRANSCRIPÇÃO

O Novo Pontífice

(Do Jornal do Commercio)

Cremos que serão lidas com interesse pelas nossas leituras os seguintes traços biographicos do cardeal Joaquim Pecci, que, segundo nos communicou o telegrapho, acaba de ser elevado ao solio pontificio, adoptando o nome de Leão XIII.

Estes apontamentos são extrahidos de um estudo feito por um moderno escriptor francez sobre os menhres actuaes do sacro collegio.

«O cardeal Joaquim Pecci, nascido em Carpinetto, (antigos Estados pontificios), em 3 de Março de 1810, é um dos mais importantes personagens do sacro collegio, e a quem o cardeal Antonelli teve cuidadosamente afastado de Roma; tornando-o, não suspeito, porém pouco sympathico a Pio IX.

É um homem importante pelo caracter, pela energia, pela sabedoria, pelas virtudes e pelos serviços. Concilia, em iguaes proporções, a brandura apostolica com a seriedade administrativa. Sabe fazer-se estimar e temer.

Volt-o-hão desenvolver estas solidas qualidades durante a sua carreira.

Joaquim Pecci é de uma antiga familia patricia de Carpinetto. É alto e tem a magreza de um asceta. A cabeça indica uma finura notavel. Os traços da physiognomia são firmes, decididos e um pouco angulosos. A voz é sonora e brilhante, quando pronuncia um discurso; ligeiramente hesitante, quando conversava familiarmente. Nas relações da vida privada é simples, affectuoso, amavel e cheio de espirito.

Nas ceremonias, sob a purpura e os ornamentos episcopales, torna-se grave, austero, magestoso e parece compenetrar-se da grandeza do seu ministerio. Dirsse-hia que tem um modo affectado, mas não; este modo nelle é natural. Não o procura—vem espontaneamente. Pio IX é a mesma coisa. Os habits do pontificado erlaça uma segunda natureza.

Depois de o completar os estudos do collegio romano Pecci entrou para a academia dos nobres ecclesiasticos, cultivando com proveito o direito e a theologia. Gregorio XVI, que sabia conhecer os homens, tomou-lhe singular affeição e conservou-o junto a si, nomeando-o prelado de sua casa e referendario de assignatura (16 de Março de 1831).

Pouco depois enviou-o como delegado a Benevento, em seguida a Spoleto e depois a Perugia. Nestas cidades monsenhor Pecci deu extraordinarias provas de capacidade, tornando-se alvo da admiração publico. Foi, ao mesmo tempo, de uma caridade verdadeiramente esmercedora, de uma equidade incorruptivel e de uma inamovavel firmeza.

O primeiro acto do seu governo mereca ser contado. Era em Benevento, lugar tristemente situado, longe da Roma, que o olvidava completamente. Limites do reino de Napoli, de que os contrabandistas e salteadores faziam um lugar de asylo.

A administração desta provincia offerencia toda a ordem de difficuldades ao delegado. Havia ali familias de costumes lúduos, por-rossa pela fortuna e pela garbulha, que desprezavam a autoridade, porém que se inclinavam timidamente diante dos salteadores napolitanos, a quem protegiam contra ella. Monsenhor Pecci tinha, pois, que lutar com duas forças unidas contra si: accrescendo—que os bandidos commettiam actos de mais feroz atrocidade, e que essas familias de Benevento tinham em Roma o apoio das mais poderosas influencias. Os cardeses Pacca, Pedicini, De Simone eram de Benevento e tomavam quasi sempre o partido dos seus contra o delegado.

Monsenhor Pecci, coudido da miseravel condição da provincia, resolveu melhorar-a, quando mesmo transmittisse a sua carreira.

Começou por obter do governo pontificio um empragado capaz, chamado Sterbini, que reorganizou as finanças aduaneiras. Em seguida procurou o rei de Napoli, deu-lhe parte de seus desgnios e decidio-o a empregar medidas severas.

Depois disso, assegurando-se da boa vontade dos officiaes do exercito e da policia, pôz mãos á obra. Foi necessario dar batalha em Perugia, perseguir os salteadores nos lagares em que se entrinheiravam e entrar de assalto nas cidadelas; porque obrigados por estas hospedes singulares, os senhores sustentavam que o delegado violava-lhes as terras e domicilios,—e resistiam.

Um dos mais poderosos veio procurar Pecci para o ameaçar, dizendo-lhe que partia para Roma e que de lá traria a ordem de o expulsar.

Muito bem, sr. marquez, disse friamente monsenhor Pecci; mas, antes de ir a Roma, ha de passar tres mezes n'uma prisão, onde o porei a pão e agua.

Entretanto o palacio do marquez era tomado de assalto, os salteadores mortos ou aprisionados, e o povo aclamava o delegado.

Em poucos mezes a provincia foi desintestada dos bandidos, e os senhores submetteram-se; o Papa elogiou publicamente monsenhor Pecci, e Fernando II pediu-lhe que fosse a Napoli receber os testemunhos da consideração real.

Entretanto o delegado, cahindo gravemente doente, o povo e o clero ficaram alli estismos.

Fizeram-se em Benevento precisões de penitencia, injeções de descilgo e com a cabeça coberta de véus. Monsenhor Pecci governou Spoleto e Perugia com a mesma energia.

Nesta ultima cidade, que conta 20,000 habitantes e que era capital de provincia, aconteceu que sob a sua administração ficaram as prisões completamente vazias. Com grande pena dos habitantes de Perugia Gregorio XVI pre-nisou-o em 1843 arcebispo de Damietta (Egypito), posto que viveu apenas 33 annos e enviou-o como nuncio para Bruxellas.

Monsenhor Pecci adquiriu a estima da côrte belga e de todas as camadas da sociedade.

Leopoldo I, monarcha de bom senso, comprazia-se em consultal-o e prodigalisar-lhe mostras de affeição; porém o clima—, quem sabe, os encargos de sua posição— a tornou-lhe a saude a tal ponto, que o foçou, por conselhos dos medcos, a solicitar a sua demissão.

Leopoldo I, contristado pela sua falta, cobriu-lhe a gra-cruz da sua ordem e pediu-lhe para entregar ao papa um sileio sellado. O prelado perguntou se tinha pressa a commissão do rei, porque desejava antes de voltar a Roma visitar parte da Europa e estudar as suas instituições politicas, como havia feito na Belgica e na Hollanda.

—Basta, monsenhor, respondeu o monarcha, que entregue nas mãos do papa este officio, quando chegar a Roma.

Quando monsenhor Pecci chegou á Cidade Eterna, Gregorio XVI, depois de ler a mensagem real, disse-lhe:

«O rei dos Belgas exalta o seu caracter, as suas virtudes e os seus serviços, e pede para monsenhor, Pecci uma coisa que eu concederei da melhor vontade... a purpura; porém uma deputação de Pureza supplicou-me de consillar-lhe o governo desta diocese. Aceita a sédo de Perugia e receberá em breve o chapéo cardinalicio.

Monsenhor Pecci, preconizado arcebispo-bispo de Perugia no consistorio de 19 de Janeiro de 1846, foi ao mesmo tempo nomeado cardeal e reservado in petto.

Mas Gregorio XVI morreu naquelle mesmo anno, sem o haver publicado; Pio IX fez-lhe esperar 7 annos pela purpura; isto é até 9 de Dezembro de 1853.

Desta época em diante monsenhor Pecci não deixou mais a sua diocese, onde o cardeal Antonelli, que o temia, soube tel-o arreadado.

Pela morte do cardeal Braschi, prelado da propagação (20 de Fevereiro de 1871), Pio IX disse a um prelado glogiz:

«Tive uma grande perda. Como hei de substituir este cardeal que tinha tão perfeito conhecimento e tão longa experiencia dos negocios da propagação?»

Perceba-se, Santo Padre, que Vossa Santidade tem no sacro collegio um homem de grande merito...

— Quem ?

— Sua Eminencia Pecci.

Pio IX respondeu friamente:

— Sim, é um bispo excellentissimo... contiguo a sel-o ! O cardeal Pecci teve que atravessar tempos difficéis. Mostrou-se á altura do seu cargo; homem de grande doutrina estholica e de grande tacto politico.

Os novos proprietarios da Italia tiraram-lhe o seu seminario.

— Preciso apenas de alguns quartos, disse-o cardeal.

Dá hospitalidade aos seminaristas no seu palacio. Vive com elles. Toma parte nas suas distracções. Sentos-os á sua mesa.

Fandou para os padres da sua diocese a academia de S. Thomez.

Prende as discussões theologicas, animando os trabalhos e fazendo surgir homens verdadeiramente dignos dos melhores tempos da igreja.

Graças aos seus esforços, completou-se o movimento scientifico que o cardeal Riario Sforza inaugurou em Napoli.

O cardeal Pecci tem uma cultura variada e é poeta nas horas vagas.

Em presença dos syndicos, dos prefeitos e de aucto-

ridades da Italia, o cardeal Pecci tomou, bem como o cardeal Riario Sforza, uma attitude superior aos partidodos.

Então todos convencidos que é dedicado a Santa Sé e incapaz de fraqueza; mas conhecem-o tambem como submisso aos decretos da Providencia.

Nunca permitiu a um funcionario do regimen actual que transpuzesse os humbraes da sua porta e que se apresentasse diante d'elle; contudo o poder civil presta homenagem ao seu caracter e por consideração a elle ameniza algumas vezes as suas resoluções.

SECCÃO PARTICULAR

Ao publico

Pedro Carboni, operario italiano, vem á imprensa, na falta de outro meio, para agradecer ao ilim. sr. dr. Oppeditani, distincto medico italiano, a cura que fez na sua pessoa, com tanto zelo quanto desinteresse.

Sofrendo, desde o Rio de Janeiro, de um rheumatismo peritoeo e dolorosissimo; que por fim prostrou-o no leito, entreado e sem movimento,—exhausto de forças, ficava já no desesseo, quando o seu compatriota, Salvador Ricca, aconselhou o que chamasse este illustado e sabio compatriota, recem-chegado a S. Paulo, e com o qual de molestia analoga se estava tractando e sentia-se quasi restabalecido.

Com effeito, tendo-o consultado, a sob o seu tractamento sentiu-se renascer, não sabendo o que mais admirar si a sua pericia si o seu zelo para com um enfermo impossibilitado de removera-lhe.

Luiz, graças aos seus desvellos, está senhor de si e já trabalha. E nem teria sido bastante que elle fosse a seus pés agradecer; mas pensa que ainda lhe resta o dever de proclamar o beneficio recebido, afim de que outros necessitados como elle saibam que podem ser aliviados como elle o foi, pela generosidade do mesmo ilim. dr. Oppeditani que reside na rua do Principe n. 12.—Pedro Carboni, hotel do Globo.

Adopto por meu o artigo, p. r. ser igualmente grato ao ilim. sr. dr. Oppeditani, desvanecendo-me de ser seu compatriota.

S. Paulo, 23 de Fevereiro de 1878.

2—1 SALVADOR RICCA.

Fôro da Capital

CAUSA CIVIL COMMERCIAL

A—J. A. Ribeiro de Lima. R—C. J. Silva.

Os factos mediante os quaes o auctor se propoz a provar a divida são:

—Testemunhas—

—Exame de livros—

—Depoimento do réo—

—Juramento suppletorio—

A quantia perdida é de rs. 2,768,050 1

—E' fundamento da divida ter o A. vendido ao Réo generos para sortimento da sua casa de negocio.

E' certo entretanto, em face da lei, que os livros dos negociantes não matriculados não fazem prova em uzo.

Que excedendo o contracto a quantia de 400,000 não pôde ser provado por testemunhas;

Que tambem não é admissivel na hypothese o juramento suppletorio;

Que de nenhum valor, em tal caso, é o depoimento do Réo;

Que o A. exhibiu, para propositura da acção, conhecimento de haver pago imposto de estaverna; quando tem «casa de commissões», e o motivo da divida—é o fornecimento de generos para a casa de negocio do Réo;

Que houve fraude no pagamento do imposto, e infracção de lei fiscal; p. lo que não podia ser admittido nos autos o referido conhecimento, por imprestavel;

Que admittido o conhecimento imprestavel, nullo é o piteio, por força do decreto n. 4,346 de 23 de Março de 1869 art. 33;

Que a conta-corrente, em que se basea o piteio, não podia ser aceita em juizo, por conter sellos irregulares, usado um fraude da fazenda publica (decreto n. 4,505 de 9 de Abril de 1870 lit. 3.º cap. 6.º art. 45 § 1.º);

Que, portanto, contrario ao direito e á lei é tudo quanto se fez nos autos; nullo é a sentença nelles proferida; e tal deve ser declarada pelo colendo tribunal da Relação, para o qual appellou o réo. 50—39

NOTICIARIO GERAL

Assemblea Provincial — Continuou, hontem, a discussão sobre o attentado praticado pelo presidente da provincia.

Coube ao sr. Moreira de Barros a impossivel tarefa de defender o acto do presidente; mostrou-se acanhado e frouxo, contra o seu costume, apesar do seu traquejo da tribuna.

O sr. dr. Fonseca, em um brilhante improviso, no qual revelou o grande cabedal de conhecimentos juridicos que possui, destruiu toda a argumentação do deputado governista.

Durante mais de uma hora teve presa a attenção de toda a assemblea e do numeroso auditorio.

Ao sentir-se o orador, foi calorosamente applaudido e comprimido por todos os deputados da maioria.

Comte ao illustado sr. dr. Cochran dar o ultimo golpe na questão, tornando patente a ineptia e ignorancia do juiz de direito de Santos, e justificando a camara de que era presidente.

Uma explieação — Esternando a nossa opinião sobre o projecto apresentado á assemblea provincial, pedindo garantia de juros á uma entrada de ferro para Araraquara, iliz-mos sentir a necessidade de pro-caver-se a assemblea, nas actuaes circumstancias da provincia, contra as pretensões do interesse particular, que, muitas vezes, appareia as fórmis do interesse publico.

Está longe de haver em nossas palavras qualquer referencia desagradavel ao digno deputado assignatario desse projecto. Os nossos recios provém unicamente da falta de sinceridade que parece haver da parte daquelles que, fazendo do estado financeiro da provincia um juizo muito desfavoravel, julgam, todavia, opportuno a occasião para geral-a com mais esse sacrificio, embora se diga apenas nominal.

Em vista de uma tão notavel contradicção entre as palavras e os actos d'esses regeneradores da provincia, é natural que nos preocupe o receto de alguma mystificação.

E', pois, com o fim de evitar essa mystificação, que temos procurado estudar a questão de consciencia e

oportunidade dessa nova concessão de garantia de juros, para a qual chamemos a attenção da assemblea provincial.

Sentimos divergir nesta questão do honrado deputado o sr. Abreu Sampaio; acredita, porém, o digno representante da provincia, que a nossa consciencia impõe-nos o dever de externar com franqueza a nossa opinião, sempre que se tratar de negocios de interesse publico.

Actos da presidencia—Em 21 do corrente: Foi concedida a Francisco de Assis Vello so exoneração do emprego de professor publico de primeiras letras de S. José dos Barreiros, e a Juvenal Joaquim de Freitas Dias, professor do bairro de Caçapava Velha, municipio de Caçapava, remoção para a cadeira do Alto de Serra, municipio desta capital.

Fôro exonerados os capitães Porfirio José de Moura Negro e Joaquim Antonio de Almeida Barros dos cargos de inspectores da instrucção publica dos districtos, aquelle, de Itatuby, e bem do serviço publico, e este, de Ilapeva da Faxina.

Foi nomeado, para substituir a este ultimo, o dr. Fortunato José de Camargo.

Viagem de Ss. AA. II.—Ss. AA. a sr. príncieza imperial e o sr. conde d'Eu seguem para Europa no paquete francez do dia 1 de Abril.

A companhia dos augustos príncipes o sr. barão de Thouraspollis, medico da imperial camara.

Tentativa de morte—Informa-nos pessoa fidedigna, chegada de frontem do Pirassununga, que antehontem, pelas 8 horas da manhã, Avelino Martins, dirigindo-se á chacara de Francisco de Paula Camargo, desfechára sobre este dois tiros de garrucha.

Camargo é um cidadão probo e muito conceituado no lugar, e Avelino Martins é filho de Generoso José Martins, que no anno ultimo assassinou uma mulher com quem convivia.

Roubo no banco de Buenos Ayres—Segundo um periodico de S. Pedro provincia de Buenos-Ayres, o guarda-livros da sucursal do banco da provincia; estabelecida n'aquella localidade, desappareceu, tambem com elle desappareceu a quantia de 100,000 pesos.

Por pouco se perde um homem.

Aggressão—Informam-nos, que, em Sorocaba, foi victima da aggressão de dois individuos, o juiz municipal dessa localidade o sr. dr. Ferreira Lima.

Simpleidade—Uma familia belga, dos arredores de Marchiennes, tem ao seu serviço uma camponeza, mugi virtuosa, diligente e bonita; mas simpleira. Todos a estimam por isso, mas por isso tambem ha uma excepção a este todos: alguma velha beste, preguçosa e fola. Morreu ha pouco tempo uma parenta da casa que macisthou entre as ultimas vontades de ser inhutada com as suas joias. T. dos os parentes e famulos velaram a defuncta, cada qual por sua vez; quando chegou a hora da creada moça lá foi espreitá-la a creada velha, que a viu levantar cuidadosamente o lençol que cobria o corpo e demorar-se alguns minutos mechendo-lhe. Tauto bastou para a suspellar de roubar os aneis da defuncta e foi denunciá-la como tal. Correm os donos da casa, correm os criados, correm os visinhos e ludem o aposesto mortuario. A pobre moça estava ajoelhada e rosava em voz sumida; o que melhor se lhe percebia da oração eram as lagrimas. Houve ali alguns momentos de geral pasmo, até que a velha exclamou quasi radiante:

—Ah! vem a policia.

Todos se voltaram para a entrada da sala. Só a moça continuava a orar; é que todos a julgavam criminosa, menos ella.

A auctoridade caminhou com passo grave, na direcção da accusada e hirado:

—Levanta-se.

A moça obedeceu, mais admirada que assustada. O funcionario flutu-a por alguns instantes e levantando o lençol fucubre verificou que o cadaver estava adornado com algumas joias, e tinha sobre o peito um papel pregado com um alfinete. A um signal da auctoridade aproximou-se o chefe da familia que dactou não faltar nenhuma joia. Então o seguinte de segurança publica perguntou á moça:

—Quem pôz aqui este papel?

—Fui eu, respondeu ella, abaixando os olhos.

—Tira-o.

A moça obedeceu.

—Dá-me licença que o leia?

—Sim senhor.

—Em voz alta?

—Sim senhor.

A auctoridade leu primeiro o sobrescripto. Era assim: «A' minha mãe que está no céu.

Depois a carta:

«Mãe, aproveite a portadora, que é a caridosa sr. E. para te participar que o sr. Z. quer casar comigo. Não sei o que devo fazer. Acode-me, minha boa mãe, como sempre me acudiste antes que te fosses d'esta vida. Li ja vou dormir mais cedo: espero-te em sonhos.

Abençoa a tua filha Branca.»

Todos desataram a chorar. A velha foi despedida.

SECCÃO COMMERCIAL

Mercado de Santos (Do nosso correspondente)

23 de Fevereiro: Conta-nos apenas a venda de algumas centenas

casas de café a preços irregulares, conservando-se retirados do mercado os compradores. Entraram a 22-258 980 kilos. Desde o dia 1.º-5 375,280 kilos. Existencia-139,000 saccas. Termo medio das entradas desde o dia 1.º deste mez-4,072 saccas.

Mercado do Rio

22 de Fevereiro :

Café, vendas -16,000 saccas. Preços por 10 kilos : 1.ª boa-58750 a 58900. 1.ª ordinaria-48750 a 58000. Existencia-179,000 saccas. Cambio bancario 24 d. particular 24 1/4.

Mercado de S. Paulo

Table with columns: GENÉRIOS, QUANTIDADE, UNIDADE, and PARÇOS. Lists various goods like coffee, sugar, and flour with their respective quantities and units.

AVISO

Photographia Allemã - Chama-se a attenção para os retratos a oleo, aquarella e photographia, que se acham expostos na sala deste estabelecimento. N. B. - Reproduz-se qualquer retrato a oleo. 11

EDITAES

Faço publico, de ordem do exm. sr. conselheiro chefe da policia interina da provincia, que estão dadas as providencias para que tenham del execução os seguintes artigos do codigo de posturas municipaes da capital:

Art. 253 - E' prohibido nos dias de Carnaval andarem os mascarados vestidos indecentemente, de fazer alegorias contra qualquer pessoa ou empregados civis, militares e ecclesiasticos, bem como usarem de emblemas offensivos a religião do estado ou qualquer outra. Os infractores incorrerão na multa de 20\$000, e dois dias de prisão. Sendo escravo será recolhido ao calabouço da penitenciaría por 4 dias.

Art. 250 - Toda a pessoa que em lugar publico proferir injurias, praticar gestos indecentes, ou tomar attitudes da mesma natureza, apresentar quadros ou figuras offensivas a moral publica, ou andar vestido indecentemente, soffrerá a multa de 20\$000, e dois dias de prisão. Sendo escravo será recolhido ao calabouço da penitenciaría por 4 dias.

Fica prohibido aos mascarados tanto incorporados ás sociedades Carnavalescas, como avulsos, usarem de armas offensivas e bem assim a qualquer pessoa jogar estalos falmicantes. Secretaria da policia de S. Paulo, 23 de Fevereiro de 1878.

O secretario Domingos José da Silva e Azevedo.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do exm. sr. conselheiro director Vicente Pires da Motta, faço publico que as matriculas para as aulas de 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anno terão lugar na secretaria desta Faculdade, das 10 horas no meio dia, em todos os dias uteis de 1.º até 15 de Março proximo futuro; e para as aulas do 1.º anno, ás mesmas horas, em todos os dias uteis de 1.º de Março até 1.º de Abril seguinte.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo 21 de Fevereiro de 1878.

O secretario Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.

O doutor João Alves de Siqueira Bueno, juiz de suzuetas substituto suppleante em exercicio, nesta imperial cidade de S. Paulo e seu termo, et cetera.

Faço saber aos que o presente edital virem e della noticia tiverem, que fallecendo sem testamento nem herdeiros conhecidos, Miguel Lins, que exercea o emprego de official de justica do foro desta capital, foi o seu espolio arrecadado por este juiz e posto sob a guarda do curador geral das heranças jacentes; pelo que em conformidade com o disposto no art. 32 do Regulamento de 15 de Junho de 1859, convoco os herdeiros

e os que direito tiverem para que venham habilitar-se perante este meu juiz no prazo legal. E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente por tres vias, que serão afixadas á porta da casa das audiencias, e publicadas pela imprensa do que se lavrará certidão para constar. Dado e passado nesta imperial cidade de S. Paulo aos 20 de Fevereiro de mil oitocentos setenta e oito. Eu Juizario Moreira, segundo escrivão de orphãos que no impedimento do de suzuetas o substitui.

João Alves de Siqueira Bueno.

Edital pelo qual se faz publica a convocação de herdeiros e dos que direito tiverem ao espolio arrecadado do finado Miguel Lins, na forma retro e supra declarada. 3-3 Para v. s. ver e assignar.

De ordem da camara desta capital pelo presente se chama concorrentes para o contrato das obras de apedregulamento e concerto das sergatas nas ruas de Tabatinguera, com um boeiro em frente á rua da Doa-Morte, Quartel, Principe, Esperança, Ouvidor, Ladeira de Santo Amaro e rua Alegre, conforme os orçamentos respectivos feitos pelo engenheiro Fernando de Albuquerque e que podem ser examinados pelos interessados nesta secretaria; cujas propostas deverão ser apresentadas á camara dentro do prazo de 15 dias a contar da presente data.

Secretaria da camara municipal de S. Paulo 14 de Fevereiro de 1878.

O secretario da camara Antonio Joaquim da Costa Guimarães.

A ULTIMA HORA

Nem uma noticia de interesse politico trouxeram os jornaes da cidade, de hontem.

ANNUNCIOS

Morim cretone

Por 28000 rs. uma peça!!! Casa do Sol 23 - Rua da Quitanda - 23

Atenção

Vende-se o negocio de secos e molhados, sito á rua da Cadeia n. 8, bastante afreguezado; o motivo da venda não desagradará ao comprador. 3-1

Loja das Bellas Artes

Rua do Ouvidor n. 5

O abaixo assignado dispendo de artistas, tanto em pintura como em escultura de todo o genero, avisa a respeitavel publico, tanto da capital como de toda a provincia, e fóra d'ella, que neste estabelecimento haverá um retrato do photographia para uma reprodução do um retrato a oleo; assim como qualquer quadro historico, religioso ou mythologico. Tambem se lucumbe de trabalhos scenographicos, pois dispõe do atelier do theatro S. José.

Encarrega-se igualmente esta officina de mandar todas as tintas precisas e preparadas, e papeis pintados para qualquer curioso apromptar sua casa, assim como de remetter officinas habéis para qualquer parte da provincia.

Encontra-se neste mesmo estabelecimento oleo, verniz, picéis, tintas e tudo mais necessario a bella arte de pintura e escultura.

Todos os trabalhos serão garantidos pelos mesmos trabalhos, isto é, a execução perfeita será a garantia José Maria Villaronga.

Criado

Precisa-se de um na fabrica de cerveja no campo do Chá. 3-1

R. GAVIÃO & C.ª, do dia 25 do corrente em diante até 25 de Março proximo futuro, pagam á diobheiro, em seu escriptorio á rua da Imperatriz, mais 10 % de passivo, com que obliweream moratoria. S. Paulo, 23 de Fevereiro de 1878. 3-1

Casemiras

de côres, para costumes, a 25000, 38000 e 48000 rs. Casa do Sol 23-Rua da Quitanda-23

A viuva, mãe e irmãos do finado major Manoel Eufrazio de Azevedo Marques, fazem celebrar no dia 26 do corrente uma missa de 7.º dia por sua alma, que terá lugar na igreja do Rosario, ás 8 horas da manhã. Para esse acto religioso convidam aos parentes e pessoas de sua amizade e da do finado. Na mesma igreja um sacerdote, amigo do finado, rezará igualmente uma missa ás 8 e meia.

Os Drs. Antonio Pinheiro de Ulhôas Cintra e Francisco Alves dos Santos convidam a seus amigos para ouvirem uma missa que se ha de rezar na igreja da S. Bento, ás 7 horas, a 17 do corrente, 7.º dia do fallecimento da exma. sra. d. Maria de Andrade Cotrim, mulher do sr. alferes Francisco Albano da Cunha Lobo, e desde já agradecem este obsequio.

Aviso importante

O bom conhecido callista Henrique Molina, de volta de sua viagem ao interior, faz saber ao respeitavel publico que se acha a seu dispor para os misteres de sua profissão.

Com as condições seguintes: Se houver a menor dor, tirando os callos, não se paga nada. Se fizer sangue, não paga nada.

Rua da Boa-Vista, 72 S. PAULO. 3-1

Sorvetes

De hoje em diante, ao meio dia, haverá na casa do sr. Jacob Friedrichs, na rua Direita n. 88, onde se encontrará uma sala para as exmas. familias. S. Paulo 24 de Fevereiro de 1878. Theophilo Fonseca.

Club Gymnastico

Convidada-se todas as pessoas que quizerem fazer parte deste Club, a reunirem-se hoje domingo ás 4 e meia horas da tarde, no salão do theatro S. José. S. Paulo, 24 de Fevereiro de 1878. A Commissão.

LEILÃO

Roupa feita, chapéos e Armarinho ROBERTO TAVARES FARA' Terça-feira 26 do corrente ás 4 horas da tarde Um bom e variado leilão, a todo preço N 58-RUA DA IMPERATRIZ-N. 58 Casa do Gaúcho

Autorisado pelos srs. J. C. Baidni & C.ª que liquidam o seu negocio, venderá o seguinte sem amonar reserva: Grande sortimento de roupas feitas em sobretudos, calças de casimira, paletots, colletes, côrtes de casimira, peças de dita, e de panno preto, vestimentas para criança, costumes completos; grande variedade em chapéos modernos, todos cortidos e novos. Objectos de armarinho, briquedos, mantinhas, luvas de retrez, enfaites, botões de seda para collete e paletot, linha preta de 50 jardas, la sortida para bordar, peitos de camisa, alemares de seda, espanadores, camisas para homem, ditas para senhoras, papel para carta, envelopes, e uma infinidade de artigos que serão visíveis no acto do leilão.

A posse da casa Com consentimento do senhorio e juntamente balcão, vidraças, e todas as bemfitorias. Sendo o aluquel diminuto, e a casa excellente para commercio, é boa a occasião para uma vantajosa compra. A's 4 horas. 5-4

O capitão Antonio Rodrigues Velloso Pimenta, suas irmãs e cunhado o commandador Domingos de Mello Rodrigues Loureiro mandam rezar uma missa pelo eterno repouso do seu sempre chorado irmão Marquez da S. Vicente, fallecido no Rio de Janeiro a 19 do corrente mez, para cujo fim convidam seus parentes e amigos e os do finado para assistirem esse acto de religião, segunda-feira 25 deste mesmo mez, ás 8 horas da manhã no mosteiro de S. Bento, pelo que confessam-se desde já surramamente gratos.

THOMAZ LUIZ ALVARES, na rua do Ouvidor n. 36, precisa muito de ter noticias do sr. Henrique José Baptista da Silva e de lhe entregar uma carta que lhe dirige a sua familia, do Porto, relativamente a negócios que muito o interessam. 3-2

Club Euterpe Commercial

Em assembléa geral de domingo, 17. f. deliberado que se festejasse o Carnaval do corrente anno, de conformidade com o que prescreve o art. 77 dos estatutos. Assim, convido a todos os srs. socios, que quizerem tomar parte nos congressos, que deverão percorrer as ruas nas tardes de 3 e 5 de Março, a virem inscrever-se para esse fim até o dia 28 do corrente, das 6 ás 11 horas da noite.

Outrosim, foi deliberado dar-se uma partida familiar na noite de 4 de Março proximo futuro, e para a qual são convidados todos os srs. socios e suas exmas. familias; (exceptuados os do que trata o art. 85, final do § 4.º)

S. Paulo, 20 de Fevereiro de 1878. O 1.º secretario A M M Costa 4-4

Capsulas de Alcatrão de Thévenot

premiadas com medalhas de ouro nas exposições de Viena (1875) e da Belgica (1876) N'nguem ignora o quanto precisa-se fazer uso de pilulas, pastilhas e xaropes para curar uma constipação, ou estarho e uma bronchite O mais novo tratamento destas doencas, com as Capsulas de Alcatrão de Thévenot, não custa mais de 100 a 120 réis diariamente, tomando-se 3 a 4 capsulas por dia. O frasco cujo preço é de 28000, contém 60 capsulas. A vista de numerosas imitações, exigir sobre cada potulo a assignatura C. Thévenot, impressa em 3 côres. Depósito- Na Pharmacia Paulistana o. 10, rua da Imperatriz. S. Paulo. 3-3

Avviso

Si invitano tutti gli Italiani residenti in questa Provincia, a reunirsi il giorno 24 corrente alle ore 11 antemeridiane, nella sala del teatro S. Giuseppe, onde trattare degli affari concernenti alla consolidazione e perfezionamento, della società di beneficenza, e principalmente degli statuti. Per il Presidente Dr. Belardi 5-5

Cosinheira

Precisa-se de uma forra ou captiva, de conducta afreguezada; paga-se bem, Rua Direita, 42. 3-3

Jardineiro

Um francez recém-chegado a esta capital, com bastante conhecimento de horticultura, jardins, etc. deseja empregar-se em qualquer chacara desta cidade. Quem do mesmo precisar dirija-se á rua de S. Bento n. 33. 3-1

Torneiros de ferro

Acham bom emprego e bom salario nas officinas de Bierembach & Irma. em Camoains. 2-2

Theatro Provisorio

DOUS GRANDES BAILES MASCARADOS

Nos dias 3 e 5 de Março de 1878

COM O CONCURSO DA

Sociedade Euterpe Commercial

E DA MUITO CONHECIDA E CONCEITUADA Musica Allemã



Este theatro abrirá o seu portão de ferro para dar ingresso aos amantes do Carnaval, e será adereçado com todo luxo, e limpeza; não se poupando á despezas para o bom exito desta festa.

Posse de camarotes - Gratis Entradas geraes - 2\$000.

O Deus Baccho. Typ. do Correio Paulistano